



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 221/83

ASSUNTO:— AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO : Informações sobre a Fundação Municipal de Ensino Superior.

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões, 29/01/1983

Senhor Presidente:


PRESIDENTE DA CÂMARA

SOLICITO seja encaminhado ao exmo. senhor Prefeito Municipal o seguinte pedido de informações:-

- 1 - Quais os estabelecimentos de ensino superior, ensino médio e profissionalizante que a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista mantém, organizou e instalou, diretamente ou por convênio com outras entidades nos dois últimos anos?
- 2 - O convênio estabelecido com a Organização Carozzo e referente ao ensino médio e profissionalizante traz vantagens à Fundação? Qual a participação da FMES nos lucros porventura auferidos? Como participa a citada fundação quanto a direitos e obrigações nesse convênio?
- 3 - Quais os cursos que a FMES realizou no presente exercício relativos à especialização, extensão universitária, expansão cultural, intensivos e preparatórios?
- 4 - Quanto da subvenção mensal concedida em UPC pela Prefeitura foi aplicado nesses cursos?

Justificativa:-

O art. 2º da Lei nº 1.755, de 22 de maio de 1980, alterou o art. 2º da lei instituidora da Fundação, nº 855, de 03 de maio de 1967, passando a ter a seguinte redação:-

"ART. 2º - A fundação, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade fomentar, organizar, instalar e manter, diretamente ou por convênio com outras entidades, estabelecimentos de ensino superior,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 221/83

ASSUNTO: — Fundação Municipal /2/

Senhor Presidente:

ensino médio e profissionalizante, de 2º grau, inclusive cursos de especialização, extensão universitária, expansão cultural e aperfeiçoamento e outros cursos livres, intensivos e preparatórios".

A letra "b" do art. 3º da mesma lei passou a ter a seguinte redação:-

"b) - pela subvenção mensal da Prefeitura, a partir do exercício de 1981 e, em valor nunca inferior a 150 UPC (Unidade Padrão de Capital)".

Conhecido o valor atual do UPC, sabe-se, então, que mensalmente é devida pela Prefeitura à FMES importância que se aproxima de um milhão de cruzeiros. Por cálculos superficiais chega-se à conclusão de que a Prefeitura, até o final do exercício de 1983, terá entregue à FMES (ou à mesma será devedora) de importância superior a oito milhões de cruzeiros. Em que foi aplicada essa subvenção mensal do poder público municipal? Na verdade e, salvo erro de omissão, não se tem conhecimento de cursos realizados pela FMES onde a referida subvenção teria tido benéfica utilização. Pelo que se sabe à Fundação, atualmente, cumpre como finalidade apenas manter a sua Faculdade de Ciências e Letras, instalada antes dos anos 70.

Por outro lado, a FMES presta contas anuais à Prefeitura que é quem nomeia os srs. presidente e vice-presidente da entidade. Consequentemente, o Executivo terá meios de informar como lhe foram justificadas a aplicação do dinheiro municipal recebido pela Fundação em foco. Daí este pedido de informações ao senhor Prefeito Municipal, que representa o organismo instituidor da FMES.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1983.


a) NARCIS LUIZ DO PRADO